

CLAUSULA 18ª - AUXÍLIO CRECHE

As empresas pagarão às empregadas com filhos menores de 1 ano de idade, desde que associadas aos Sindicato Laboral, importância equivalente à 30% (trinta por cento) do menor piso salarial da categoria (Auxiliar Administrativo), a título de "auxílio-creche" mediante crédito em folha de pagamento.

§ 1º. O benefício é devido por 12 meses a partir da data de retorno da empregada ao trabalho. Caso a empregada venha a ser demitida sem justa causa antes do término da vigência do benefício, as parcelas vincendas deverão lhe ser indenizadas juntamente com as demais verbas rescisórias.

§ 2º. Para fazer jus ao presente benefício, a empregada deve estar associada ao Sindicato Laboral pelo menos um mês antes do início da gestação do filho para o qual pleiteia o benefício ou estar associada até a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, devendo comunicar expressamente à empresa o seu estado gravídico e a data da associação ao Sindicato.

§ 3º As empregadas que forem admitidas e tiverem filhos menores de 1 ano farão jus até que a criança complete 1 ano de idade.

§ 4º Os estabelecimentos em que trabalhem pelo menos 15 mulheres com mais de 16 anos de idade, terão locais apropriados onde seja permitido às funcionárias deixarem, sob os cuidados e assistência de pessoas capacitadas para tal, os seus filhos no período de amamentação. Caso contrário, o tempo para amamentação previsto na CLT, deverá ser estendido de tal maneira que a mãe possa deslocar-se do trabalho até o local em que se encontre o filho(a). Neste caso a funcionária deverá avisar a empresa com antecedência de 01 (um) dia do(s) horário(s) que ela sairá da empresa para amamentar, visando desta forma prejudicar o mínimo possível seu trabalho.

§ 5º O disposto nesta cláusula e seus §§ 1º a 3º, é garantido também à colaborador que, em união homoafetiva, seja genitor biológico ou adotante de criança de até 1 ano de idade. O benefício, neste caso, é devido ao genitor que declarar a criança como sua dependente fiscal ou previdenciária.

§ 6º O disposto nesta cláusula e seus § 1º a 3º se aplica ao adotante, desde que o mesmo esteja associado ao Sindicato Laboral pelo menos 10 (dez) meses antes de receber o Termo de Guarda Legal.